



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.009, de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre o Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes – CADIN Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7524/2022; e,

DECRETA:

Art. 1º O Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes – CADIN Municipal, criado pela Lei Municipal 3.009, de 07 de abril de 2022, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

- I** - as obrigações pecuniárias, de qualquer natureza, vencidas e não pagas;
- II** - as obrigações contratuais vencidas e não cumpridas;
- III** - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Parágrafo único - As dívidas de natureza tributária somente poderão ser objeto de inscrição no CADIN Municipal depois de devidamente inscritas em dívida ativa.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

- I** - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II** - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos ou qualquer outro desembolso financeiro;
- III** - concessão de auxílios, contribuições e subvenções;
- IV** - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
- V** - expedição de certidão negativa de débitos com o Município de São Pedro da Aldeia.

§ 1º A Administração Pública Municipal fica impedida da prática dos atos descritos neste artigo, em relação às pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes, até a regularização definitiva das obrigações e deveres objeto do registro no CADIN Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O impedimento de que trata o § 1º não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º A inclusão de pendências no CADIN Municipal, após esgotado o prazo concedido ao inadimplente para regularização, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, pelas autoridades superiores de cada órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Pedro da Aldeia.

§ 1º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada a servidores lotados no respectivo Órgão e entidade, mediante ato dos titulares, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN Municipal será precedida de regular notificação do devedor, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para se justificar ou regularizar a pendência.

§ 3º A notificação de que trata o § 2º será feita por escrito, via postal, telefônica, eletrônica ou qualquer outro meio idôneo, considerando-se entregue 15 (quinze) dias após a data da emissão do comunicado.

§ 4º Existindo endereço de e-mail informado nas bases de dados do Município, será utilizada preferencialmente a comunicação eletrônica.

§ 5º A comunicação de que trata o “caput” poderá ser incluída em outras correspondências oficiais de cobrança de débitos inadimplentes, observadas as informações do art. 5º e a menção expressa de que será registrada no Cadin Municipal caso não ocorra a regularização da pendência, relativas a:

- I - pendências inscritas em dívida ativa;
- II - débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º A inscrição no CADIN Municipal conterà as seguintes informações:

- I - identificação do devedor inadimplente, na forma do regulamento;
- II - data da inclusão no cadastro;
- III - qualificação e origem da inadimplência objeto da inclusão;
- IV - órgão responsável pela inclusão.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados e atualizados das pendências incluídas no CADIN Municipal, sendo permitida a consulta pela Administração Pública Municipal e pelos devedores inadimplentes aos seus respectivos registros.

Parágrafo único - O Município disponibilizará relação dos inscritos em seu site oficial, no link CADIN Municipal, para consulta pública mediante CPF ou CNPJ do devedor inadimplente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará a relação dos 100 (cem) maiores devedores inscritos na dívida ativa municipal (pessoa física e jurídica), por ordem decrescente de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor da dívida e o nome do devedor deverão ser disponibilizados no site do Município e atualizado a cada semestre.

§ 2º A relação de maiores devedores deverá levar em consideração todos os débitos do contribuinte, ou seja, o montante da dívida será o somatório das dívidas ativas de todos os CNPJs do mesmo grupo econômico e CPFs.

Art. 8º A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 9º O registro no CADIN Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência, objeto do registro, estiver suspensa, nos termos da lei, mediante justificativa.

§ 1º Para ter o registro suspenso, deverá ser apresentado ao órgão ou entidade responsável pela inclusão, os documentos que demonstrem as causas de suspensão da exigibilidade da pendência.

§ 2º A suspensão indevida do registro, motivada pelo devedor, tornará nulo todos os atos realizados durante o período de suspensão, além das demais cominações administrativas e penais cabíveis.

§ 3º A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão no CADIN Municipal.

§ 4º O órgão ou entidade que suspender o registro deverá tomar as medidas necessárias para reativá-lo, quando a pendência for novamente exigível.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, não se aplicam os impedimentos previstos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 10 Regularizadas definitivamente as pendências que deram origem à inclusão no CADIN Municipal e comprovada tal circunstância, o registro correspondente será excluído pelas autoridades indicadas no artigo 4º deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante pedido, por escrito, do devedor.

Art. 11 O CADIN Municipal será implantado e administrado pela Secretaria de Fazenda Municipal, através do Departamento da Dívida Ativa, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no artigo 4º deste Decreto, utilizando o software responsável pelo sistema de arrecadação municipal, como instrumento centralizador das informações oriundas dos cadastros próprios dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, após a inclusão do devedor inadimplente no CADIN Municipal, observadas as formalidades descritas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 4º deste Decreto, deverão encaminhar à Secretaria de Fazenda os dados e informações correspondentes para fins de alimentação e gestão do cadastro, em conformidade com o que dispõe o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A fiscalização dos procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN Municipal ficará a cargo de unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda, definida pelo Departamento da Dívida Ativa.

Art. 12 A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN Municipal sem a observância das formalidades, ou fora das hipóteses previstas em lei, sujeitará o responsável às penalidades legais cabíveis.

Art. 13 As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementadas se necessário.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Fazenda será o órgão gestor do CADIN Municipal, podendo expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto, dentre as quais o estabelecimento do valor acumulado mínimo de débitos para encaminhamento do comunicado previsto no artigo 4º.

Art. 15 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação de ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda tornando pública a disponibilização do sistema informatizado do Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes – CADIN Municipal.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
03 de agosto de 2022.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =